

**Lei nº 1379/2025 Araguatins, 28 de maio de 2025.****“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Araguatins, Estado do Tocantins e dá outras providências.”****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS****Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação-FME:

Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício.

Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

**Parágrafo Único:** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Educação.**Capítulo II  
SEÇÃO I  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO****Art. 3º** - O Fundo Municipal de Educação será gerido:**I-** Pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal.**II-** Tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - CACS - FUNDEB.**Parágrafo único-** O orçamento do Fundo Municipal de Educação-FME integrará o orçamento geral do município.**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FME****Art.4º** - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Araguatins:

Gerir o Fundo Municipal de Educação-FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal do Fundeb;

Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Araguatins;

Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB.

O plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Araguatins e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB.

As demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Educação, juntamente com o (a) Prefeito (a) Municipal ou a quem ele (a) delegar competência.

Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.



**Art.5º** - São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB;

Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

### **Capítulo III**

## **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

**A**-Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

**B**-Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

**C**-Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno a escola;

**D**-Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

**E**-Reforma e Ampliação da Sede da Secretaria de Educação;

**F**-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

**G**-Programa de Inclusão Digital e Informatização das Escolas;

**H**-Treinamento e Capacitação de RH;

**I**-Manutenção alimentação escolar;

**J**-Manutenção da merenda escolar;

**K**-Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares;

**L**-Programa de apoio a primeira infância- Educação

**M**-Equipamento de Unidade da Rede Física Educacional;

**N**-Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar;

**O**-Manutenção do Ensino Fundamental-MDE;

**P**-Manutenção do Ensino Infantil-MDE;

**Q**- Manutenção do Transporte Escolar Municipal;

**R**-Manutenção do Fundeb- Ensino Fundamental novo Tempo;

**S**-Manutenção do Fundeb- Ensino Infantil;

**T**-Financiamento para transporte escolar;

**U**- Bolsa de Estudos para Nível Superior;

**V**-Construção de Centro de Educação Infantil;

**W**- Equipar Centro de Educação Infantil;

**X**- Manutenção de Creches;

**Y**- Manutenção do Ensino Especial;

**Z**- Manutenção para despesas afins à Educação.

**Art. 7º** - O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB.



**Art. 8º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, semestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 9º** - O Fundo Municipal de Educação será uma Unidade Orçamentária;

## SEÇÃO II

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 10º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 11º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 12º** - O Fundo Municipal de Educação - FME terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

**§ 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação - FME e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

**§ 2º** - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação - FME passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 13º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 14º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais observados: o Plano de Educação Municipal, o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

## Capítulo IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º** - O Fundo Municipal de Educação - FME terá vigência ilimitada.

**Art. 16º** - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Medida Provisória.

**Art. 17º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Medida Provisória, mediante Decreto.

**Art. 18º** - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins**, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-023c86-28052025184919**